

## LEI Nº 2697, DE 19 DE JULHO DE 2022

Autoriza o pagamento de auxíliofinanceiro a jovens, pela Secretaria de Assistência Social, como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadora e de produção cultural junto a crianças e adolescentes, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o pagamento de auxílio-financeiro a jovens pela Secretaria de Assistência Social, como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadoras e de produção cultural junto a crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O auxílio-financeiro de que trata o *caput* deste artigo poderá também ser destinado a adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, conforme disposto na <u>Lei nº 8.069</u>, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da <u>Criança e do Adolescente</u> -, como ampliação das possibilidades de reinserção social e cidadania do adolescente.

- Art. 2° Conceder-se-á auxílio-financeiro, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por até 02 (dois) anos, a jovens, denominados Agentes de Cidadania, selecionados a partir de critérios regulamentados em Resolução, com o objetivo de desenvolverem atividades de estudo, artísticas, culturais, esportivas e de lazer, de autocuidado e hábitos saudáveis, de formação de cidadania, e reinserção comunitária, junto a crianças e jovens com direitos violados e suas comunidades.
- § 1° O agente de cidadania estará vinculado a programas, projetos e ações de caráter público, que viabilizem um ou mais pontos definidos pelo Pacto pela Infância e Juventude, tendo como público destinatário da ação do Agente de Cidadania, crianças e adolescentes com seus direitos violados e em situação de risco social.
- § 2° A seleção do agente de cidadania ficará a cargo da coordenação de cada programa, projeto ou ação ao qual o agente esteja vinculado obedecendo critério previamente definidos e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Ubiratã.
- § 3º Como condição para o recebimento do auxílio-financeiro de que trata o caput deste artigo, o Agente de Cidadania deverá comprovar a renda familiar mensal, e, quando em idade escolar, a correspondente frequência escolar, nos termos de regulamentação dada por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Ubiratã.

bela, amada e gentil



- Art. 3° Os Agentes de Cidadania serão orientados e acompanhados por servidor público designado formalmente para tal.
- Art. 4° As despesas com o pagamento do auxílio-financeiro observarão os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
- § 1° O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes.
- § 2º Os recursos que serão destinados às despesas com pagamento do auxíliofinanceiro serão provenientes do Fundo da Infância e Adolescência, este a ser deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR
O presente ato foi publicado no Jornal
oficial Eletrônico do Município de
Ubiratã, Edição nº 1596, do dia
19/07/22, e está
disponível no site www.ubirata.pr.gov.br,
menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração Divisão de Legislação FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO Prefeito de Ubiratã